



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 189/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 28 de junho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI 1.111/2024 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis encaminhar a Lei nº 1.111/2024 sancionada conforme segue:

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 À 31/12/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 538/2024

Recebemos em: 28/06/24 h 12:51


Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14. www.laranjadaterra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de junho de 2024


JULIANO TAVARES WAGEMACHER
Chefe de Gabinete

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 À 31/12/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Laranja da Terra**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2025 e que findará em 31/12/2028, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

Art. 2.º Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

I- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 15.408,40 (quinze mil quatrocentos e oito reais).

II- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.404,20 (sete mil quatrocentos e quatro reais).

III- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais).

IV- Na forma da lei, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, e para o Cargo de Procurador Geral do Poder Executivo, para cada membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais).

Art. 3.º Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:


Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
Autentica documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o número de identificação 3A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.727,97 (sete mil setecentos e vinte sete reais).

II- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 6439,99 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Art. 4.º Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2025/2028.

Art. 5.º Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, salvo o auxílio alimentação e as diárias fixadas em lei.

Art. 6.º Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada aos agentes políticos a revisão geral anual, com a reposição das perdas no mesmo percentual e na mesma época que concedido aos servidores públicos do Município, e uma vez concedido o índice aos servidores fica o mesmo também aplicado aos agentes políticos.

Art. 7.º Fica autorizado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a reduzir os subsídios dos agentes políticos em vigor se houver a necessidade para atender aos limites constitucionais e legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao índice constitucional e demais leis inerentes ao tema.

Art. 8.º Ao agente político do legislativo que faltar a sessão ordinária, sem justificativa admitida na forma da lei, perderá vinte e cinco por cento do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.

Art. 9. As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2025 até 2028, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.

Art. 10. Essa lei produzirá seus efeitos com a sua aplicação para todos os fins a que se destina a partir do dia 01/01/2025 até 31/12/2028, com as

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
Autentica documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o NID 36903600360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

promoções das adequações necessárias pelo Poder Executivo nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO E LOA) aprovadas para o período da sua vigência.

Art. 11. Ficarão revogadas todas as disposições legais contrárias a presente lei a partir de 01/01/2025.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 28 de junho de 2024.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

